

INTRODUÇÃO À VIDA INTELECTUAL

Curso ministrado por Olavo de Carvalho

Primeira Aula

1. A vida humana se manifesta em vários níveis ou planos de expressão. Os essenciais são os seguintes:

- (a) Vida natural
- (b) Vida civil
- (c) Vida política
- (d) Vida intelectual.

2. A vida natural, que o homem tem em comum com os animais, plantas e microorganismos, consiste na aptidão para a relação com o ambiente terrestre, mediante alimentação, crescimento, reprodução, sensibilidade, etc.

3. A vida civil consiste essencialmente em *connubium et commercium*, como a definiam os juristas romanos.

O termo *connubium*, embora designe especificamente a parceria conjugal, é usado para significar todas as relações dela derivadas ou a ela associadas, como todas as relações de parentesco, os círculos de amizade e de frequência mútua, etc.

Commercium designa a atividade econômica em toda a sua extensão. Compreende essencialmente as formas de produção (de transformação do dado natural) e de apropriação dos bens, quer naturais, quer artificiais.

O termo sociedade civil designa o conjunto de laços e relações estabelecidos entre os homens em razão do *connubium*, do *commercium*, ou de ambos.

Uma parte desses laços, a mais constante e explicitamente admitida como válida pelos poderes que dirigem a sociedade, chama-se Direito Civil. É o conjunto de regras explícitas (ou explicitáveis), quer escritas, quer consuetudinárias, que regulam o *connubium* e o *commercium*, bem como suas múltiplas zonas mistas e intermediárias. O direito de herança, por exemplo, regula uma zona mista de *connubium* e de *commercium*.

(Há evidentemente outras regras que regulam a vida civil e que não fazem parte, explícita ou implicitamente, do Direito Civil. Em princípio, qualquer regra de convivência, que goze de certa permanência admitida, pode ser incorporada ao Direito Civil, sendo por isto variáveis os limites entre regras jurídicas e regras morais, usos e costumes, etc. Porém há sempre uma franja de hábitos inconscientes e reflexos, os quais, sendo de grande eficácia social, não podem, entretanto, ser incorporados ao Direito Civil antes de serem conscientizados. Os hábitos inconscientes podem ser uma causa de ineficácia do Direito Civil).

4. A vida civil enlaça os homens em grupos cada vez maiores -- classes, grupos de interesse, corporações profissionais, etc --, determinados, quer por afinidades de intenção, quer pela necessidade econômica, quer por proximidade regional, etc. A relação de cada um destes grupos (ou dos indivíduos que as representam) com o restante da comunidade, denomina-se vida política.

A vida política abrange, fundamentalmente, o governo e a justiça. O governo compreende a administração e a defesa externa. A justiça compreende a legislação e a aplicação das leis. Por meio do governo e da justiça, a vida política regula e molda as relações nascidas da vida civil, de modo a harmonizá-las ao interesse da comunidade como um todo (pelo menos tal como esta se compreende a si mesma).

A administração compreende (a) o estabelecimento das metas da vida comum; (b) a designação das tarefas; (c) a garantia do seu cumprimento.

A aplicação das leis divide-se em: julgamento e coerção (hoje correspondentes a tribunais e polícia).

A defesa externa compreende todas as relações com outras comunidades: (a) relações políticas; (b) relações comerciais; (c) defesa militar.

Vários desses setores têm de atuar em estreito inter-relacionamento, motivo pelo qual em algumas comunidades aparecem fundidos ou confundidos, como por exemplo a legislação e o estabelecimento das metas.

5. A vida intelectual consiste na ponderação (quer imaginativa, quer intelectual em sentido estrito) dos fins últimos da vida natural, da vida civil e da vida política, segundo o que se entende como natureza de cada uma; e, portanto, consiste no julgamento da vida social (civil e política) como um todo, no conhecimento e avaliação das relações entre as três instâncias, à luz do autoconhecimento do homem como ser consciente e racional.

Razão é a capacidade de coordenação hierárquica de todos os conhecimentos, em vista de princípios ou de valores.

Inteligência é a capacidade de alcançar conhecimento verdadeiro.

Conhecimento é a capacidade de indicar, para si mesmo ou para outrem, algum objeto da experiência interna ou externa, por meio de sinais intencionais; bem como de assinalar relações efetivas e possíveis entre esses objetos, e combinações efetivas ou possíveis dessas relações.

Conhecimento verdadeiro é aquele que não pode ser invalidado por nenhum outro conhecimento.

O homem, tão logo chega a compreender-se como ser racional e inteligente, isto é, capaz de conhecimento universal, ordenado e verdadeiro, admite que as metas da vida natural, civil e política, de um lado, não bastam como finalidade da vida humana, e que, de outro lado, elas não seriam possíveis sem a vida intelectual.

As comunidades animais têm evidentemente vida natural e, nas espécies mais complexas, pelo menos um rudimento de vida civil e política. Porém as regras que determinam a vida civil e política entre os animais resultam apenas de determinações genéticas pré-estabelecidas, com um repertório quase invariável de soluções adaptativas para as variáveis exigências do meio natural. Quando este repertório se esgota em face de novas exigências do meio, a espécie se extingue. Chamamos a esse repertório regulação instintiva.

O homem, porém, não nasce com um repertório pronto de soluções para a vida civil e política, e está, portanto, livre para regulamentá-las como bem lhe pareça, tentando, experimentando, errando, corrigindo-se, e acumulando indefinidamente conhecimentos provenientes das experiências passadas, por sua vez integradas pela razão em sínteses cada vez mais abrangentes, depositadas na herança cultural.

A herança cultural (e seus acréscimos e reformulações) constitui a força regulativa que determina as formas da vida civil, e política, exercendo, portanto, no caso do homem, função correspondente a aquela que a regulação instintiva desempenha nas comunidades animais. Ora, a

vida intelectual é a condição prévia da herança cultural. É ela, portanto, e não propriamente o sedimento da herança cultural, a força regulativa da vida civil e política.

6. Um rudimento de vida intelectual é indispensável ao estabelecimento da vida civil e política, mas, uma vez estabelecida a sociedade civil e política, a vida intelectual retroage sobre os resultados alcançados, para julgá-los em face do valor mesmo da inteligência humana.

Por esse papel que ela desempenha antes e depois da constituição da sociedade, ela é autônoma em relação a esta. A vida intelectual tem na vida civil e política (a) um objeto de sua criação; (b) condições de seu exercício como atividade do homem civil e político; (c) matéria de sua ponderação.

Não é incomum que a criação se volte contra o criador, pretendendo a sociedade civil e política ditar ou limitar as condições de exercício da vida intelectual. Porém esta, como poder regulativo autônomo, é por natureza de âmbito universal e não pode ser regulada por nenhuma comunidade em particular. Quando a vida intelectual perde sua autonomia e passa a ser determinada ou regulada pela vida civil e política, perde sua universalidade, sua veracidade e sua eficácia, não podendo mais atuar como poder corretivo e regulador. Em resultado, a comunidade, perdendo a visão de seus fins (determinados pela inteligência humana), começa a se ater às metas consuetudinárias, entra na repetição e perde a capacidade adaptativa às novas circunstâncias, naturais ou históricas. A vida intelectual é a única garantia da universalidade das metas e valores comunitários e, portanto, a única garantia da sua subsistência em face do universo histórico e natural.

A comunidade que perde a vida intelectual como poder regulador, decaindo para uma forma estritamente política de auto-regulação, volta suas costas para o universo e se toma como padrão universal, isto é, desliga-se do cosmos e da humanidade. Logo decai para formas puramente civis de regulação, instalando-se o conflito generalizado entre os grupos e, em última instância, procura apoiar-se na regulação natural, que lhe está vedada pela própria natureza das coisas.

O homem não tem, portanto, outra alternativa: ou a vida intelectual autônoma, ou a queda progressiva para uma animalidade que, não podendo ser atingida de fato, permanece como limite teórico da sua decadência.

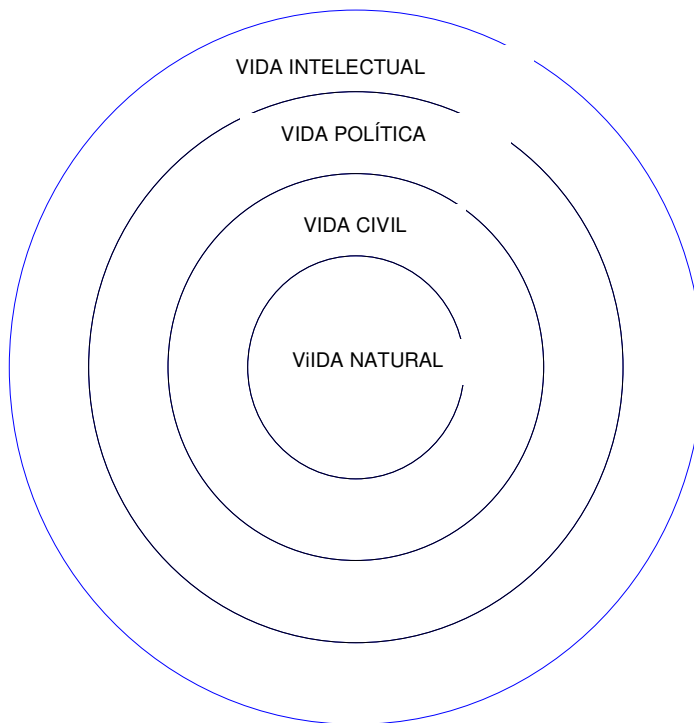
7. A tipologia hindu das quatro castas propõe que existam homens, geneticamente selecionados, destinados a viver para cada uma dessas quatro expressões da vida humana, isto é, homens que regulam seus atos pessoais, espontaneamente, pelas metas da vida natural, da vida civil, da vida política e da vida intelectual. São, respectivamente, os shudra, os váishia, os kshatríia e os brâhmana.

Quando as castas se misturam, forma-se um tipo composto, o shandala ou pária, caracterizado pela presença, em sua alma, de forças e tendências incompatíveis entre si.

Segundo esta teoria, seríamos hoje todos uma raça de párias, coexistindo em nós, em diferentes dosagens, essas quatro tendências. Pode haver, entretanto, homens nos quais uma dessas tendências seja suficientemente forte para subjugar as outras, devendo então essa tendência ser reforçada pela educação.

Não precisamos admitir o fundamento genético dessa teoria para aceitar a sua veracidade psicológica. Como expliquei a psicologia das castas num outro trabalho, não vou demorar-me nisto agora.

8. As quatro expressões da vida (e as quatro tendências das castas que lhes correspondem) não devem ser imaginadas como faixas separadas, mas como círculos concêntricos, de modo que a vida civil abrange a vida natural, a vida política abrange as duas anteriores, etc.



9. Deste modo, é evidente que a participação do homem nessas quatro formas de vida requer aptidões e conhecimentos cada vez mais complexos e abrangentes. A inaptidão para a vida natural exclui logicamente o homem da vida civil (por exemplo, o louco ou o doente incapaz de alimentar-se, tomar banho, etc). A inaptidão para a vida civil exclui o homem da vida política: o homem incapaz de zelar por seus próprios bens e interesses não será admitido como representante de grupos maiores. Assim também, a inaptidão para a vida política exclui o homem da vida intelectual: o homem incapaz de abarcar intelectualmente a comunidade em que vive, com toda a complexidade de suas relações internas, muito menos será capaz de julgar essa comunidade como um todo, em face do ambiente natural ou da humanidade.

O homem tem de ser habilitado, pois, primeiro para a vida natural, depois para a vida civil, depois para a vida política e depois para a vida intelectual (a qual, no entanto, já estava em germe na raiz do seu aprendizado, que sem ela não poderia vir a começar).

A educação é, portanto, uma instância da vida que atravessa todos os quatro níveis. É o eixo que liga o homem como ser natural ao homem como cidadão, como membro da comunidade política e como intelectual.

A educação abrange desde o ensino das habilidades necessárias à vida natural (andar, comer, lavar-se) até as sínteses superiores da razão, passando pelos deveres da vida civil e política.

10. A passagem de cada fase da educação à fase seguinte se dá pelo domínio de certas aptidões específicas a cada uma delas. Na próxima aula, veremos quais.

27 de maio de 1991